



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.482/98

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O décimo terceiro (13º) salário, compreendendo o vencimento e vantagens do servidor municipal, poderá ser pago das formas a a d i a n t e d e s c r i t a s, facultado ao Chefe do Poder Executivo ou L e g i s l a t i v o M u n i c i p a l, no início de cada exercício financeiro via decreto, a escolha do critério a ser estabelecido:

- I - Em única parcela no mês do aniversário do servidor;
- II - Em duas parcelas, a primeira no mês do aniversário e a segunda até o dia vinte(20) de dezembro de cada ano;
- III - Em duas parcelas, a primeira até 20 de junho e a segunda até 20 de dezembro de cada ano;
- IV - Em única parcela até o dia 20 de dezembro.

Art. 2º - Ao servidor comissionado, ocupante de cargo de demissão da n u t u m só poderão serem adotados os critérios dispostos no inciso III e IV (terceiro e quarto) do artigo anterior.

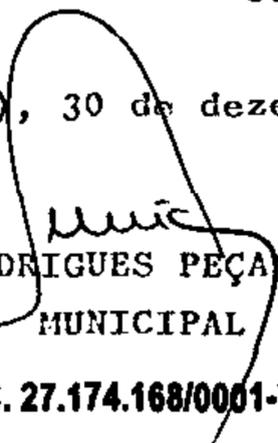
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.275 de 02/12/93.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Itapemirim(ES), 30 de dezembro de 1997


DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL